



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 005/2017
De 07 de fevereiro de 2017

(Dispõe sobre o processo de atribuição ou designação de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2017 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8604 de 27/01/2009, dispõe sobre o processo de atribuição ou designação de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2017 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 e estabelece as demais providências.

Artigo 1º - As atribuições ou designações de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2017 aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 obedecerão a presente resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas na Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 e suas alterações.

Artigo 2º - Durante todo o processo de atribuição ou designação de classes/aulas ao docente titular de cargo (Quadros 1 e 2) observar-se-á a habilitação específica do mesmo para o campo de atuação pretendido.

Artigo 3º - A atribuição ou designação de classes/aulas durante o ano far-se-á em duas fases: em nível de Unidade Educacional (Fase I) e em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), na seguinte conformidade:

I - Fase de Unidade Educacional

1. Titulares de cargo (Quadro 1) lotados na U.E. para:
 - a. Constituição de jornada de trabalho, que esteja sendo completada em outra U.E.;
 - b. Ampliação de jornada de trabalho, conforme inciso III do artigo 7º da Resolução SME 013 de 31 de outubro de 2016;
 - c. Carga suplementar de trabalho.
2. Titulares de cargo (Quadro 2) em exercício na U.E., para ampliação de jornada/carga suplementar de trabalho.

II – Fase de Secretaria Municipal da Educação

- a. Constituição de jornada de trabalho dos professores titulares de cargo Quadro 1;
- b. Designação dos titulares de cargo do Quadro 2;
- c. Ampliação de Jornada dos professores do Quadro 1 classificados na Secretaria Municipal da Educação;
- d. Ampliação de Jornada a pedido dos professores do Quadro 2 classificados na Secretaria Municipal da Educação;
- e. Carga suplementar para professores titulares de cargo – Quadro 1, classificados na Secretaria Municipal da Educação;
- f. Carga suplementar para professores titulares de cargo - Quadro 2, lotados na Secretaria Municipal da Educação;

§ 1º - Terão prioridade na ampliação de jornada, na seguinte ordem:



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- I. Os profissionais do magistério que tiverem concedida a incorporação de que trata o artigo 29 da Lei nº 3777/2007, e suas alterações;
- II. O titular de cargo do Quadro 1 que perder a ampliação de jornada no decorrer do ano;
- III. O titular de cargo do Quadro 2 que perder a ampliação de jornada no decorrer do ano.

§ 2º - Em caso de atribuição/designação de classes/aulas a título de ampliação de jornada e carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1 e 2, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas, constituídas de horas-aula com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP).

§ 3º - Havendo ingresso de novos Professores de Educação Básica I e II no decorrer do ano letivo, os ingressantes poderão ter atribuída ampliação de jornada/carga suplementar no ano letivo de 2017 e a escolha será realizada pela classificação do Concurso de Provas e Títulos 001/2014, 001/2016, 002/2016 e demais concursos realizados no decorrer do ano, após atendidos os docentes titulares de cargo Quadro 1 e Quadro 2 inscritos no Processo de Atribuição inicial/2017.

Artigo 4º - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 1 serão considerados sua habilitação, tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 10 da Resolução SME 013/2016.

Artigo 5º - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 2 serão considerados tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 2º da Resolução SME 012/2016.

Artigo 6º - O Diretor da Unidade Educacional poderá designar professor, preferencialmente efetivo, para exercer as funções de outro em suas faltas ou impedimentos no período de até 15 (quinze) dias.

§ 1º - Para atender o disposto neste artigo o Diretor da Unidade Educacional manterá um cadastro de professores interessados em substituições eventuais de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - A jornada de trabalho docente do titular de cargo não poderá exceder a 44 horas/aula semanais, considerando-se inclusive as substituições eventuais.

Artigo 7º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 na Fase I (Unidade Educacional), o Diretor de Escola comunicará, via ofício, em 3 vias, à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal da Educação a existência de classes e/ou aulas disponíveis, em quantidade, horário, turno e disciplina, para atribuição na Fase II (Secretaria Municipal da Educação).

§ 1º - A Comissão de Atribuição afixará em local público da Secretaria Municipal da Educação ou no Portal da Educação – www.educacaorc.com.br – link Atribuição de Classes/Aulas, a relação das classes e aulas disponíveis semanalmente, às terças-feiras, após as 15 horas, para conhecimento dos interessados.

§ 2º - A atribuição de classes/aulas em fase de Secretaria Municipal da Educação dar-se-á semanalmente, às quartas-feiras, a partir das 14 horas.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Educação publicará Edital Convocatório no início de 2017 no Diário Oficial do Município para as atribuições do ano letivo.

§ 4º - A designação do titular de cargo do Quadro 2 dar-se-á a qualquer tempo, em conformidade com a necessidade de atendimento à rede municipal de ensino.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

Artigo 8º - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á exclusivamente com classes/aulas livres do mesmo campo de atuação e da disciplina específica do cargo devendo ocorrer a efetiva assunção do seu exercício pelo docente.

§ 1º - A Ampliação de Jornada ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - A ampliação da jornada do PEB I, será anualmente submetida a análise da SME mediante levantamento da demanda para atendimento na Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - A ampliação de jornada do PEB II ficará mantida até a solicitação de redução de jornada pelo titular do cargo.

§ 4º - Após a constituição da ampliação da jornada de trabalho, fica vedada a sua redução durante o ano letivo, exceto no caso de:

- I. o docente vier a prover novo cargo público, em regime de acumulação;
- II. em caso de atribuição em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
- III. supressão de classes/aulas no decorrer do ano letivo.

§ 5º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de ampliação de jornada de trabalho ao docente designado para função de Suporte Pedagógico, readaptado ou em recolocação profissional.

Artigo 9º - A Carga Suplementar atribuída ao docente titular de cargo que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizada, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 1º - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de carga suplementar ao docente readaptado ou em recolocação profissional.

§ 2º - O docente titular de cargo - Quadros 1 e 2 que desistir da carga suplementar de trabalho que lhe for atribuída ou não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor da Escola (Fase I) ou pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas (Fase II), perderá a classe ou as aulas.

Artigo 10 - Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

Parágrafo único - De acordo com a legislação vigente é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública.

Artigo 11 - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes.

§ 1º - Em razão da semestralidade do curso, poderá ocorrer a redistribuição dos locais de trabalho para o 2º semestre letivo.

§ 2º - Para fins de reconhecimento de vínculo junto à Unidade Educacional, em termos de classificação, assim como para todos os efeitos de redução de carga suplementar do docente com aulas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos, considera-se como término do 1º semestre do curso, o dia que antecede o primeiro dia letivo do 2º semestre.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 12 - A ampliação de jornada do PEB I e a carga suplementar do PEB I e PEB II, atribuídas para o ano letivo de 2017, encerram no dia 31/01/2018.

Artigo 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 14 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 004, de 14 de janeiro de 2016.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2017.

Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra